



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 29 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3567

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- Comprovante Licença Ambiental unificada Processo Nº 002/2020 SEDEAMA/DM/DLA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

COMPROVANTE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº 002/2020 SEDEAMA/DM/DLA

Validade: 23/01/2022

A Prefeitura Municipal de Maracás, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo SEDEAMA, em atendimento à Lei Municipal que versa sobre o Plano Diretor Participativo nº 305 de 21 de dezembro de 2009, à Lei Municipal de Meio Ambiente nº 425 de 12 de dezembro de 2014, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, comprova que:

LOTEAMENTO RURAL MARIA INÁCIA LTDA inscrito no **CNPJ: 34.864.886/0001-33**, localizado na Estrada da Maria Inácia, Maracás – BA, declarou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEDEAMA a construção deste loteamento, de acordo com a Lei Municipal nº 425/2014 e a Lei nº 305/2009. De acordo com o porte declarado e constatação mediante visita técnica, a SEDEAMA expede o presente certificado de **LICENÇA UNIFICADA - LU**, conforme Resolução CEPRAM 4.327/2013 e a Lei Complementar nº 305/2009 que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a SEDEAMA, implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis. O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SEDEAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penas cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Maracás, 23 de janeiro de 2020

JOÃO MENEZES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desen. Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 003/2017

IALA SERRA QUEIROZ
Técnica em Meio Ambiente/Especialista em Educação Ambiental
(CFT-BA nº 01295277506)
Diretora de Meio Ambiente
Decreto Nº 426/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

CONDICIONANTES:

- I. Apresentação do projeto de arborização do loteamento com 60% de árvores nativas;
- II. Observar o que define a Lei Complementar nº 305/2009 que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano do Município de Maracás.
- III. Exigir nos projetos de construções de moradias/sedes fossas sépticas e sumidouros. Como alternativa poderá ser construídas Bacias de Evotranspiração – BET, popularmente: “Fossa de Bananeira”, de acordo com a ABNT 7229/1993 e 13969/1997 e com acompanhamento técnico.
- IV. O loteamento está inserido no Setor Especial de Fundo de Vale, conforme art. 157 da Lei nº 425/2014, portanto são consideradas faixas de preservação permanente para efeitos dos dispositivos da Lei Federal nº 7803/89 que alterou o artigo 4º da Lei nº 12.651/2012.
- V. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
- VI. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- VII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- VIII. Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta.